



AUTÓGRAFO Nº 12, DE 07 DE JULHO DE 2021

" Altera a lei Municipal n.º 1.437, de 26 de Fevereiro de 2.021 e dá outras providências"

DANÚBIA LUZIA DE FARIA, Presidente da Câmara Municipal de Pontes Gestal, Comarca de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou o seguinte

Art. 1º - O Parágrafo Único do Artigo 2º da Lei Municipal n.º 1.437, de 26 de Fevereiro de 2.021, passara a vigor como Parágrafo Primeiro e referido artigo receberá o acréscimo do Parágrafo Segundo, nos termos que segue:

“Art. 2º (...)

Parágrafo Primeiro – A opção poderá ser formalizada até o dia 30 de novembro de 2.021, sendo que os créditos não incluídos no REFIS serão encaminhados imediatamente para execução fiscal.

Parágrafo Segundo – Fica suspenso o ajuizamento de novas execuções fiscais até a data limite para adesão a presente lei de parcelamento.”

Art. 2º - O Artigo 3º da Lei Municipal n.º 1.437, de 26 de Fevereiro de 2.021, passara a vigor com o acréscimo dos seguintes incisos, e com o seguinte texto:

“Art. 3º ...

I – ...

II – ...

III – ...

IV – ...

V – Serão excluídos os valores lançados a título de aluguel, pagamento de concessão e outras indenizações devidas ao município em razão de utilização de prédios públicos durante o período de pandemia e até 30 de novembro de 2.021, em face do prejuízo as atividades



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES GESTAL

CNPJ - 51.853.661/0001-09

Fone/Fax (17) 3844-1304

R. Natale Pazin, 575 –Centro –CEP15560-000- Pontes Gestal/SP

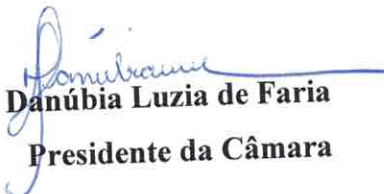
comerciais decorrente do fechamento do comércio e medidas de isolamento impostas pela pandemia do Covid-19.

VI – Os valores eventualmente recolhidos, tendo por fato gerador o contido no inciso anterior, aos cofres públicos a partir de 01 de março de 2.020 e até 30 de novembro de 2.021, poderão ser objeto de compensação com valores vencidos ou vincendos não abrangidos pelo período isento.

VII – Será concedido igual tratamento ao previsto em face as cobranças, conforme incisos V e VI deste Artigo, em relação a Taxa de Licença, Taxa de Publicidade, Taxa de Vigilância Sanitária, dentre outras incidentes sobre atividades comerciais, com exceção ao IPTU, ISSQN e eventuais multas decorrente de infrações cometidas.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Pontes Gestal, 07 de julho de 2021.


Danúbia Luzia de Faria
Presidente da Câmara